

**Processo n.:** @REP 17/00345696

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades nas Dispensas de Licitação ns. 06 e 08/2017

**Responsável:** Sílvio Alexandre Zancanaro

**Procuradores:** Rodrigo de Linhares e outros (da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas – Fepese)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campos Novos

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 6/2020

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades nas Dispensas de Licitação ns. 06 e 08/2017 da Prefeitura Municipal de Campos Novos;

Considerando que foi efetuada a Audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar parcialmente procedente a presente Representação, formulada por vereadores da Câmara Municipal de Campos Novos, comunicando supostas irregularidades nas Dispensas de Licitação n. 006/2017 e 008/2017, que culminaram, respectivamente, na contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL (Contrato n. 148/2017) e da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas – FEPESE (Contrato n. 149/2017).

2. Aplicar ao Sr. *Sílvio Alexandre Zancanaro*, Prefeito Municipal de Campos Novos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, inciso II, da Resolução n. TC-6/2001, as multas a seguir especificadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar):

**2.1. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em face da contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL, através da Dispensa de Licitação n. 06/2017, no valor de R\$ 475.200,00, sem a comprovação da justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

**2.2. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em razão da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL, através da Dispensa de Licitação n. 06/2017, no valor de R\$ 475.200,00, em contrariedade ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93;

**2.3. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), devido à Dispensa de Licitação n. 08/2017, Contrato n. 149/2017, celebrado entre o Município de Campos Novos e a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas – FEPESE, no valor total de R\$ 282.000,00 sem a comprovação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93;

**2.4. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), pela ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas – FEPESE, no valor total de R\$ 282.000,00, através da Dispensa de Licitação n. 08/2017, em contrariedade ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campos Novos que, em futuras contratações da mesma espécie, demonstre de forma mais clara e transparente a real complexidade do objeto a ser contratado,

bem como a incapacidade de seu quadro de servidores para desempenho dos serviços almejados através da contratação de empresa de consultoria.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Silvio Alexandre Zancanaro – Prefeito Municipal de Campos Novos, à Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas – FEPESE, à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL, aos representantes legais dessas Fundações, à Câmara de Vereadores de Campos Novos e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 1/2020

**Data da sessão n.:** 22/01/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC